



## ATO 003: Edital de Análise de Recursos Contra o Edital de Abertura

Apresentando requerimento de forma intempestiva (fora do prazo regulamentar), os(as) candidatos(as) abaixo tiveram seus requerimentos respondidos para meros fins de despacho.

Impetrante: **ELIZANDRA CRISTINA SOUZA**  
Resultado da Análise: **INDEFERIDO**

### Sobre o recurso temos o que segue:

Requer de forma intempestiva que seja adicionado ao edital, como requisito de habilitação, o curso superior em Economia, apresentando argumentos de modo a justificar sua inclusão.

### Em análise à peça recursal temos: INDEFERIMENTO

De antemão deixa-se claro que a resposta ao pedido de impugnação se dá por meros fins de despacho, uma vez, que o prazo de apresentação encontra-se encerrado (prazo dia 10/01/2020, peça datada de 13/01/2020 e recebida em 15/01/2020), sendo aplicado de pleno, o previsto no item 10.8 do edital, sendo:

**10.8.** Recursos que não atendam a todas as disposições previstas neste **Item 10** deste Edital ou **interpostos fora do prazo** serão indeferidos sem julgamento de mérito. (grifo nosso)

Mesmo que se tratasse de apresentação tempestiva, seu mérito não prosperaria.

Trata-se de requisição de “alteração de requisitos de habilitação ao cargo”, visando “ampliar” a gama de graduações que satisfaçam ao requisito habilitatório do cargo. Como é de notório conhecimento, o edital não tem qualquer força para efetuar nenhum tipo de alteração quanto ao cargo, seja no intuito restritivo, como no aumentativo, sendo, para a situação em tela, apenas meio de replicação às exigências já previstas na legislação municipal, que criou os cargos.

Neste contexto, o edital deve obedecer fielmente ao diploma legal que criou os cargos, ou seja, a Lei Complementar n.º 386/2019 do Município de Joaçaba/SC, de onde extraímos de seu Anexo II, em relação ao cargo de Analista Previdenciário, dentre outros requisitos, a escolaridade exigida:

Escolaridade Mínima: Superior em Administração, Direito ou Ciências Contábeis com registro no Conselho ou Órgão Fiscalizador do Exercício da Profissão

Deste modo resta somente ao edital seguir o diploma legal, sob pena de ferir o Princípio da Legalidade, que deve ser respeitado no evento.

Por fim, considerando a própria análise e indicação feito pelo próprio impetrante, a graduação de “Economia” perfaz somente de forma parcial alguns dos itens correspondentes às atribuições do cargo, diferente daquelas graduações já elencadas na legislação municipal em vigor.

Joaçaba/SC, 03 de fevereiro de 2020.

**Banca Técnica**  
**Grupo NBS Provas**